



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 146/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Institui o Programa Indaiatuba Sandbox, regulamenta a criação de ambientes regulatórios experimentais para a realização de testes urbanos de soluções inovadoras no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 146/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Indaiatuba Sandbox, destinado à criação e ao funcionamento de ambientes regulatórios experimentais para inovação científica, tecnológica e empreendedora, sob o formato de bancos de testes regulatórios e tecnológicos.

A proposição estabelece definições, objetivos, critérios de elegibilidade, temas prioritários, prazos, processo administrativo, conteúdo mínimo do Termo de Autorização Temporária, limites de flexibilização regulatória, governança do programa, regras sobre contratações futuras, responsabilidade dos participantes e disposições finais. O projeto também prevê que a participação no programa será voluntária e sem ônus financeiro, repasse de verbas orçamentárias ou subsídio por parte da Administração Pública Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, pois disciplina programa municipal voltado à inovação urbana, à melhoria de serviços municipais, à governança pública e à experimentação tecnológica em espaços e serviços sob competência do Município. A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição também guarda compatibilidade com a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. O art. 11 da referida lei complementar admite a instituição de ambiente regulatório experimental, cabendo ao órgão ou entidade competente dispor sobre seu funcionamento e estabelecer critérios para seleção, duração, alcance, monitoramento e encerramento das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

No tocante à iniciativa, não se verifica vício formal. O projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo e trata de programa administrativo municipal, com criação de estrutura de governança no âmbito da Administração Pública, definição de procedimentos, atuação de órgãos setoriais e regulamentação por decreto. Dessa forma, a iniciativa mostra-se adequada à natureza da matéria.

Quanto ao conteúdo, observa-se que o projeto preserva limites relevantes de legalidade. O art. 10 restringe a flexibilização regulatória a exigências, obrigações acessórias e procedimentos administrativos decorrentes das competências regulatórias municipais, vedando expressamente o afastamento, a dispensa ou a suspensão da aplicação de leis federais, estaduais ou municipais vigentes. Essa limitação é juridicamente adequada, pois impede que o ambiente experimental seja utilizado para afastar normas legais de observância obrigatória.

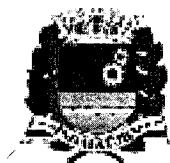
Também se mostra juridicamente pertinente a previsão de que a participação no programa não gera direito adquirido à exploração comercial definitiva, dever de contratação, preferência, exclusividade, benefício ou dispensa de licitação.

Eventual contratação futura deverá observar o procedimento competitivo cabível, inclusive instrumentos previstos na legislação federal, como Contratação Pública de Solução Inovadora, diálogo competitivo, concorrência, encomenda tecnológica, acordo de cooperação ou convênio, conforme o caso. A Lei Complementar nº 182/2021 prevê a possibilidade de Contrato Público para Solução Inovadora no âmbito da Administração Pública, com vigência limitada e regras próprias.

No plano da proteção de dados, o projeto exige regras de governança e segurança no tratamento de dados pessoais dos munícipes, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados. A previsão contribui para a juridicidade da proposição, especialmente porque os testes urbanos poderão envolver tecnologias, dados, sensores, serviços públicos e interação com usuários.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura lógica, com divisão em capítulos, artigos, parágrafos e incisos. A redação é formal e impessoal, compatível com a natureza normativa da matéria. Eventuais ajustes meramente redacionais, caso identificados durante a tramitação, poderão ser promovidos pela Comissão de Justiça e Redação sem alteração do mérito.

Diante disso, não se verifica ofensa à Constituição Federal, à legislação federal aplicável ou às normas gerais de redação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

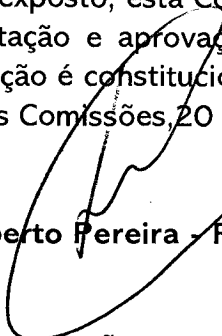
PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

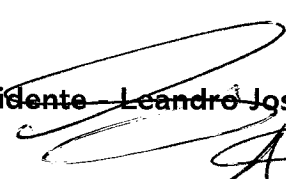
III – VOTO

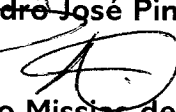
Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 146/2026, por entender que a proposição é constitucional, legal, jurídica e adequada quanto à técnica legislativa. Sala das Comissões, 20 de agosto de 2026.


Luz Alberto Pereira - Relator

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na data supra, acompanha o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 146/2026.


~~Presidente~~ - Leandro José Pinto


Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira